CONTRATO N° 295/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.202.770/0001-17, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, **neste ato, por força da Resolução 86/2018 TCE/MS e Portaria Municipal 14.847/2021** representado pelo Diretor Geral Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite N° 253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS e de outro lado, **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP** com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Alexandre Herculano nº 1895, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.889.948/0001-42, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por Marciel José de Almeida, portador(a) do R.G. nº 1.598.937 SSP/MS. e C.P.F. nº 027.916.801-28, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 18/2021, Processo nº 107/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto, prazos e obrigações:
O presente instrumento objetiva **Registro de Preços visando aquisição de cabos elétricos e transformadores.** A requisição será emitida pela **Autarquia SAAE usuária do contrato.**

1.1. 1. Ressalta-se que a utilização do valor ora solicitado, deverá ser apenas dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 11/2021, obedecendo ainda quantidade e marcas lá registradas, devendo o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, utilizar o valor ora contratado, no caso de deferimento, de acordo com a necessidade.

1.2. – As entregas serão realizadas parceladamente, conforme a necessidade da Autarquia, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após o recebimento da solicitação/requisição. Frisa-se que a entrega deverá ser feita integralmente da quantidade que constar na requisição. As requisições dos produtos serão de acordo com a necessidade, não havendo pedido mínimo.

1.3 – Os materiais deverão ser entregues nos locais em que a Autarquia determinar, sempre dentro do município de Costa Rica e será conferido pelo Contratante.

1.4. - A empresa será responsável por todos os custos e descarregamento dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratada (fretes, deslocamento, taxas, fretes...).

1.5. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo coma proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquerônus adicional ao CONTRATANTE.

1.6. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142

Assinado de forma digital por CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142
Dados: 2022.09.29 12:02:12 -04'00'

1.7. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.7.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

1.8. Frisa-se que todas as obrigações e demais regras oriundas da Ata de Registro de Preços nº 11/2021 bem como do presente processo licitatório e seus anexos, passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. Do preço:
O valor global estimado para o presente contrato é de R$ 46.424,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Das condições de pagamento:
O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Departamento correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 33/2021, bem como após o cumprimento daPortaria nº 37/2019 e alterações, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadasaos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142

Assinado de forma digital por CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142
Dados: 2022.09.29 12:02:30 -04'00'

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.
Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.
Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:
I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da notafiscal correspondente
§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.
Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.Art. 6º Ficam revogados:
I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; eII – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nºdo Contrato, especificação do produto, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor total, marca, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

AMPOTEL
IATERIAIS DE
ONSTRUCAO E
QUIPAMENTOS
17889948000142

sinado de forma digital
r CAMPOTEL MATERIAIS
: CONSTRUCAO E
)UIPAMENTOS
:7889948000142
idos: 2022.09.29 12:02:53
4'00'

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **01 (um) mês e 09 (nove) dias**, contados da data de sua assinatura, ou seja
De 23/09/2022 até 03/11/2022, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e
conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização:
Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE de Costa Rica. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria nº 096/2021, ou outra que a venha substituir.

5.1. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Autarquia SAAE.

5.2. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nosprazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos emcondições satisfatórias.

6. Das sanções:
A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o

AMPOTEL
IATERIAIS DE
ONSTRUCAO E
QUIPAMENTOS
:17889948000142

ssinado de forma
gital por CAMPOTEL
ATERIAIS DE
ONSTRUCAO E
QUIPAMENTOS
17889948000142
ados: 2022.09.29
:03:12 -04'00'

contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.9. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:
A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, totalou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:
8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas noart. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:
As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes noprocesso licitatório, quais sejam:
Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Reduzido: 9258; Plano Plurianual: Lei nº 1634/2021

AMPOTEL
IATERIAIS DE
ONSTRUCAO E
QUIPAMENTOS
:17889948000142

ssinado de forma
gital por CAMPOTEL
ATERIAIS DE
ONSTRUCAO E
QUIPAMENTOS
17889948000142
ados: 2022.09.29
:03:44 -04'00'

10. Da legislação aplicável:
O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:
As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 23 de setembro de 2022.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142

Assinado de forma digital por CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142
Dados: 2022.09.29 12:04:07 -04'00'

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Marciel José de Almeida

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença
800.931.591-53

Flavia Luana Silva Carvalho
074.373.171-92